UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Diretoria de Pesquisa - DIPE
Divisões de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

EDITAL 008/2025 - PRPPG/Unespar

PROCESSO DE SELEÇÃO AO PIC-EM & PIBIC-EM DA UNESPAR 2025-2026

(Alterado pelo edital 026/2025- PRPPG/Unespar

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - PRPPG/Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa (DIPE), considerando:

a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar;
a Resolução Normativa nº. 017/2006 - PIBIC/CNPq e atos posteriores;
a deliberação do Comitê Assessor Local de IC & ITI (CALIC) da Unespar, registrada na Ata n. 001/2025 - CALIC;

R E S O L V E:

Art. 1°. Tornar pública a chamada para inscrição e seleção aos Programas de Iniciação Científica (IC) da Unespar, específicos para o Ensino Médio, ciclo 2025-2026, nas modalidades voluntária e com bolsa, a seguir:
I. PIC-EM: Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário para o Ensino Médio
II. PIBIC-EM: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio.
~~**§ 1°.** As inscrições deverão ser realizadas no período de **24 de março de 2025 a 17 de abril de 2025.**~~
§ 1°. As inscrições deverão ser realizadas no período de **24 de março de 2025 a 22 de abril de 2025.**
§ 2°. Os Programas terão vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, ou outro ciclo, conforme determinação das agências de fomento.

OBJETIVOS

Art. 2°. São objetivos do PIC-EM e do PIBIC-EM:
I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica e promovendo a popularização da ciência;
II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular e ensino profissionalizante;
III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;
IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;
V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

REQUISITOS AO PLANO DE TRABALHO PIC-EM & PIBIC-EM

Art. 3º. São requisitos ao Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estudante no PIC-EM & PIBIC-EM submetido a este Edital:
I. Possuir vinculação a projeto de pesquisa institucional em andamento do orientador (na condição de

coordenador ou membro participante), registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativo a este Edital;
II. Ser apresentado no modelo de formulário especificado neste Edital (Anexo I);
III. Conter título diferente ao do Projeto de Pesquisa Docente e diferente para cada Plano de Trabalho submetido a este Edital;
IV. Deve, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na Portaria MCTIC no 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC no 1.329/2020);
V. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período de 01/09/2025 a 31/08/2026 ou outro ciclo, conforme determinação da agências de fomento, se for o caso.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 4º. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:
I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar em regime de trabalho T-40 ou em Tempo Integral de Dedicação Exclusiva (TIDE), com titulação mínima de mestre, excetuando-se a situação expressa pelo § 1º deste artigo;
II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq com data de atualização e de envio ao CNPq em 2025;
III. Integrar projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, que tenha vínculo com o programa pretendido, seja de IC ou ITI;
IV. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e
V. Atender aos requisitos deste Edital e do Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar.
§ 1º. Para os candidatos a orientadores de pesquisa financiada pelo CNPq a titulação mínima exigida é a de Doutor devendo, preferencialmente, estar credenciado em Programa de Pós-Graduação e possuir expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.
§ 2º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC para o Ensino Médio, modalidade voluntário (PIC-EM), desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da Unespar e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

a) o docente efetivo, coorientador, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu *campus*.

§ 3º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários (PIC-EM), desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa e atendam aos demais requisitos deste Edital.
§ 4º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários (PIC-EM), mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e atendam aos demais requisitos deste Edital.

Art. 5º. São obrigações do docente orientador:
I. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de PIC-EM & PIBIC-EM;
II. Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estudante no PIC-EM & PIBIC-EM, conforme disposto no Art. 3º deste edital;
III. Selecionar, dentre as escolas parceiras, a escola e o estudante de PIC-EM & PIBIC-EM, que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
IV. Informar ao estudante indicado sobre a impossibilidade de participação deste em outra proposta PIC-EM e/ou PIBIC-EM para o mesmo ciclo (2025/2026);
V. Orientar de forma regular o estudante, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;

VI. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante, quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
VII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação PIC-EM & PIBIC-EM e, obrigatoriamente, fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
VIII. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob sua orientação;
IX. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
X. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do campus, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
XI. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades, como a aprovação das pesquisas que envolvam seres humanos e animais, no Comitê de Ética da Unespar;
XII. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação nas edições 2025 e 2026;
XIII. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, no evento institucional de IC & ITI.
Parágrafo único. Orientadores de bolsistas CNPq devem acompanhar seus orientandos no evento institucional ou indicar docente que os representem caso estejam impossibilitados de participar do evento, devendo apresentar a justificativa pela ausência.
XIV. Entregar à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do campus, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Pesquisa e/ou coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do campus;
XV. Solicitar o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa e substituição de estudante, atendendo aos procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa, a serem publicados por Instrução Normativa específica para o ciclo 2025/2026;
XVI. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador, quando for o caso, atendendo os requisitos previstos no artigo 6º este Edital; e
XVII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORIENTADOR

Art. 6º. São requisitos para docentes coorientadores:
I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa de IC: PIC-EM & PIBIC-EM e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;
II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa.
§ 1º Em propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar;
§ 2º Para os coorientadores a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade e a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para os coorientadores externos à Unespar é obrigatória.

Art. 7º. São obrigações do docente coorientador:
I. Participar das orientações ao estudante, nas distintas fases do trabalho científico;
II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de PIC-EM & PIBIC-EM e fazer, necessariamente, menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;
IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos

submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* nas edições 2025 e 2026, e como consultor do CALIC, sempre que solicitado; e

V. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de PIC-EM & PIBIC-EM.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 8º. São requisitos para estudantes:

I. Estar regularmente matriculado na 1ª ou 2ª série do Ensino Médio, na modalidade regular ou em ensino profissionalizante, em escola pública, listadas no Anexo III deste edital.

II. Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) comprovada pelo histórico escolar do ano anterior àquele em que o aluno indicado está cursando (2024). Caso o histórico escolar não indique a frequência do estudante, a secretaria da escola deverá emitir uma declaração mencionando a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III. Ser selecionado e indicado por docente da Unespar para participar do PIC-EM ou PIBIC-EM, com anuência do estabelecimento de ensino e, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, do responsável legal;

IV. Possuir Currículo na Plataforma Lattes, com data de atualização e envio ao CNPq em 2025;

V. Possuir disponibilidade de dedicação semanal mínima de 8 horas ao PIC-EM (voluntário) e de, no mínimo, 10 horas semanais ao PIBIC-EM (bolsista);

VI. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;

VII. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e

VIII. Ser indicado como orientando em apenas uma inscrição, na edição dos Programas de PIC-EM ou PIBIC-EM ciclo 2025-2026.

Parágrafo único São <u>requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC -EM:</u>

a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento e Regulamento da IC & ITI da Unespar.

1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
2. Poderá ser concedida bolsa de IC ou ITI a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa;
3. Para estudantes que possuam cadastro de Microempreendedor Individual - MEI, o recebimento da bolsa é permitido desde que não haja movimentação financeira pelo MEI;

b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento.

1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de PIBIC-EM com recebimento de benefícios sociais, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica para o ensino médio.

Art. 9º. São obrigações dos estudantes:

I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, a proposta de pesquisa conforme aprovada;

II. Não se afastar das atividades do Programa, mesmo com atestado médico, por um período superior a 21 (vinte e um) dias. Nesse caso, o orientador deverá indicar a substituição do estudante orientando ou solicitar cancelamento do Plano de Trabalho;

III. Cumprir carga horária mínima de dedicação ao PIC-EM e PIBIC-EM, conforme inciso V. Art. 8º, inclusive no período de férias letivas;

IV. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;

V. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;

VI. Apresentar os resultados do PIC-EM e/ou PIBIC-EM em eventos científicos acadêmicos de pesquisa, com acompanhamento do orientador;

VII. Fazer referência à sua condição de estudante de PIC-EM e/ou PIBIC-EM, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;
VIII. Participar de uma única proposta de PIC-EM e/ou PIBIC-EM para o ciclo 2025-2026;
IX. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa;
X. Participar e disseminar, os resultados da pesquisa no evento institucional de IC & ITI. O estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer outro evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento de IC & ITI da Unespar;
XI. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas; e
XII. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de PIC-EM e PIBIC-EM.

Parágrafo único: São obrigações exclusivas dos estudantes-pesquisadores bolsistas:

a) Possuir conta corrente ativa no banco exigido pelas agências de fomento;
b) Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual;
c) Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no Art. 8º, inciso VII, parágrafo único.
d) Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC ou ITI, como indicado no Art. 8º, inciso VIII, parágrafo único.

INSCRIÇÕES

Art. 10. Cada docente poderá enviar até 4 (quatro) Planos de Trabalho para orientações no Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio, das quais até 2 (duas) podem ser indicadas para concorrer a bolsa (PIBIC-EM).

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: https://ic.unespar.edu.br e devem seguir a sistemática apresentada na sequência.

§ 1º. Preenchimento dos dados pessoais do docente orientador: Para iniciar o processo de inscrição, é preciso preencher um cadastro do docente – realizado uma única vez e que pode ser atualizado a qualquer tempo – indicando, além dos dados pessoais, titulação, *campus* de atuação, regime de trabalho e dados da pesquisa docente cadastrada no *campus* (seja como coordenador ou membro);

§ 2º. Inscrição no ciclo 25/26 – Preenchimento do Lattes: Após o cadastro, o docente selecionará o ciclo para o qual deseja se inscrever, escolher o Ciclo 25/26 e iniciar o preenchimento da Pontuação do Currículo Lattes para o cômputo da pontuação docente.

a) O preenchimento da pontuação deve ser realizado uma única vez, independentemente da quantidade de propostas de pesquisa a ser submetida e pode ser editada, sempre que necessário, até a data final do período de inscrição;
b) Docentes CRES, visitante ou aposentado o preenchimento não se faz necessário;
c) A pontuação deve ser computada seguindo o quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes (Anexo II), referente ao período 2022 a 2025 (ou 2021-2025 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2021;
d) Ao final do preenchimento o docente pesquisador deverá carregar o arquivo do lattes em PDF, extraído da plataforma do CNPq contendo, exclusivamente, o período definido por este edital;

§ 3º. Inscrição no ciclo 2025/2026 – Envio do Plano de Trabalho: Ao finalizar o preenchimento do Lattes, o docente pesquisador irá selecionar o Programa Iniciação Científica Ensino Médio e a modalidade para o qual pretende enviar o plano de trabalho discente:

a) Deverá preencher as informações do plano de trabalho discente e, caso possua, as

informações de coorientador que estará vinculado à plano de trabalho submetido. Ao final, carregar a versão em PDF do plano de trabalho discente;

b) Repetir essas mesmas ações selecionando, programa e modalidade, preenchendo os dados da pesquisa e de coorientador (caso haja), para cada nova submissão.

c) A cada proposta preenchida o docente receberá e-mail de confirmação de inscrição, por notificação automática. O e-mail comprova a submissão da proposta não sendo válido para a homologação.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. O processo de seleção é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e CALIC, assessorado pelo Comitê Assessor de cada *Campus (*CAC), pelos Coordenadores de IC & ITI dos *Campi* e Comitê Externo, quando necessário.

I. Serão colaboradores e parte integrante do processo, os professores proponentes e os responsáveis das instituições de ensino dos estudantes selecionados (direção e professor colaborador).

II. À Diretoria de Pesquisa, ao CALIC e ao CAC, é reservado o direito de solicitar comprovação de quaisquer informações referentes ao processo de inscrição e seleção, conforme dados da inscrição, do Plano de Trabalho e do Currículo Lattes submetidos.

Art. 13. ETAPA 1: Análise e conferência da documentação submetida na inscrição (etapa eliminatória).

I. Nesta Etapa, não serão homologadas as inscrições que não cumprirem as seguintes ações até a data de encerramento das inscrições:

§ 1º. No ato da inscrição:

a) não indicar vínculo com projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* relacionado com o programa pretendido, seja de IC ou ITI;

b) não apresentar o Plano de Trabalho (Anexo I), anexado em campo próprio;

c) incluir Plano de Trabalho com identificação - nome do orientador e/ou coorientador;

d) submeter os arquivos em formulário diferente dos apresentados neste Edital; e

e) enviar documentação corrompida, ilegível ou incompleta, não sendo permitida a complementação de documentos após o encerramento do período de inscrição.

§ 2º. Não possuírem Currículo Lattes atualizado no ano de 2025 para orientador;

a) Caso o docente efetivo não preencha os campos do formulário de pontuação do currículo lattes ou não apresente o Currículo Lattes, preferencialmente em PDF extraído da Plataforma Lattes a inscrição poderá ser homologada, entretanto a pontuação do currículo lattes não será computada para fins de classificação da Etapa 3, cf. Art. 16. Essa ausência será indicada no Edital de Homologação de Inscrição.

§ 3º. Não atender ao disposto no presente Edital.

Art. 14. ETAPA 2: Avaliação dos Planos de Trabalho (etapa eliminatória).

I. Serão considerados como aprovados os Planos de Trabalho que forem avaliados como tal, pelo Comitê Assessor do *Campus (*CAC).

Art. 15. ETAPA 3: Conferência da Pontuação do currículo Lattes dos docentes efetivos (etapa classificatória)

I. A conferência da pontuação do Lattes docente efetivo, de caráter classificatório, será de responsabilidade dos membros dos CACs dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada pelo docente e apresentada pelo PDF do Lattes enviado.

II. A conferência da pontuação do Lattes docente respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da área de avaliação indicada pelo proponente no ato de inscrição.

III. A classificação final para os Planos de Trabalho aprovados de docentes efetivos, é definida a partir

da pontuação do Currículo Lattes do orientador, referente ao período 2022 a 2025 (ou 2021-2025 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2022).
IV. O resultado desta Etapa deve observar a classificação das propostas em cada *campus*, conforme as áreas do conhecimento das propostas, seguindo informação do orientador na inscrição de cada submissão;
V. O critério de desempate de classificação das propostas com a mesma pontuação, de docentes diferentes, será: Critério 1: a maior pontuação no item Orientandos de IC & ITI; Critério 2: maior pontuação em publicação de artigos em periódicos.
VI. Serão apresentados os resultados - Aprovação e Classificação - em separado conforme cada Programa e modalidade.
VII. Propostas de pesquisas de docentes CRES, aposentados ou visitantes não participam da Etapa 3 e o resultado da avaliação das propostas de pesquisa será divulgado seguindo o *campus* de origem e a grande área do conhecimento, apresentado em ordem alfabética.

Art. 16. ETAPA 4: Indicação do estudante orientando (etapa classificatória).
I. O orientador indicará, após o Edital de Aprovação e Classificação das Inscrições, apenas 1 (um) estudante para desenvolver as atividades previstas em cada Plano de Trabalho;
II. É de responsabilidade do orientador entrar em contato com a escola parceira (Anexo III) para fazer a seleção do estudante.
III. A indicação do estudante orientando para o ciclo 2025/2026 será realizada em momento posterior, com as devidas instruções publicizadas no Edital de aprovação dos planos de trabalho.
IV. É responsabilidade do docente orientador, proponente da Plano de Trabalho, verificar se o estudante indicado não está inscrito para outra proposta para o ciclo 2025/2026.
Parágrafo Único: As propostas submetidas e classificadas, que não receberem indicação de estudante orientando candidato à bolsista ou voluntário, com todas as informações necessárias, nos prazos e normas estabelecidos e outros que possam ser divulgados no decorrer do processo, serão desclassificadas, procedendo-se à reclassificação da respectiva área do conhecimento/*campus*.

Art. 17.: Distribuição das cotas de bolsas aos estudantes indicados.
I. A liberação do quantitativo de bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio - PIBIC -EM, para o ciclo 2025/2026, bem como a decisão sobre o valor delas, é de responsabilidade das agências de fomento e da Unespar (para bolsas com recursos próprios). A ordem de distribuição a ser seguida será: CNPq e Unespar que poderá ser alterada mediante deliberação do CALIC.
II. A distribuição de bolsas será proporcional à quantidade de solicitações aprovadas de bolsas, por *campus*, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{B}{S} \times S_C = NB_C$$

onde,
B o número de cotas de bolsas disponíveis;
S o número total de solicitações de bolsas;
S_C o número de solicitações de bolsas no campus; e
NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao *campus*.
Parágrafo Único: Garante-se a distribuição de, ao menos, uma cota de bolsa por *campus* em que houver solicitações PIC-EM

III. A distribuição no *campus* será estabelecida de acordo com a proporção de solicitações por grande área do conhecimento, conforme:

$$\frac{NB_C}{S_C} \times S_A = NB_A$$

onde,
NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao campus;
S_C o número de solicitações de bolsas no campus;

S_A o número de solicitações por grande área do conhecimento, no campus; e
NB_A o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento, no campus.

IV. Após definição do número de bolsas a serem destinadas ao *campus* e o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento/*campus*, a distribuição seguirá a classificação, conforme Art. 15, inciso III e atenderá os critérios das agências de fomento, quando for o caso.

V. Bolsas CNPq: Serão distribuídas as bolsas PIBIC-EM oriundas do CNPq, somente a docentes orientadores com titulação mínima de Doutor e, preferencialmente, Planos de Trabalho que apresentem aderência justificada a uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI (Portarias nº 1.122/2020 e nº 1.329/2020).

VI. Se todos os estudantes indicados tiverem sido contemplados com as bolsas demandadas, havendo remanescentes poderão ser distribuídas às propostas inscritas como voluntárias, desde que respeitados os requisitos exclusivos para candidatos à bolsa e aos orientadores.

VII. Para a devida implantação das bolsas, o docente e o estudante indicado à bolsista devem atender as solicitações e enviar os documentos contidos no Edital de Distribuição de Bolsas.

VIII. A cada bolsista contemplado será, mensalmente, destinada uma bolsa, cujo valor e período de recebimento serão estabelecidos pela Unespar e/ou agências de fomento, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

IX. A concessão de bolsa PIBIC-EM não implica em vínculo empregatício do estudante com a Unespar.

X. Todas as propostas que forem submetidas com solicitação de bolsa e que, na classificação e distribuição das bolsas, não forem contempladas com bolsa, serão, automaticamente, consideradas voluntárias na modalidade de PIC-EM.

XI. No caso de opção pelo não desenvolvimento da proposta como voluntária, o docente orientador tem até 30 dias após início da vigência dos Programas para comunicar, formalmente, com justificativa, à Coordenação de Iniciação Científica do *campus*, seu cancelamento da proposta submetida, e então, será desvinculado do Programa 2025-2026.

CRONOGRAMA

Art. 18. Do cronograma dos Programa PIC-EM, ciclo 2025-2026:

Atividade	Período
Publicação do Edital	24/02/2025
Inscrições: submissão dos planos de trabalho e envio dos documentos	24/03/2025 a 17/04/2025
Publicação de Edital: Homologação das Inscrições	08 ou 09/05/2025
Período de recurso ao Edital de Homologação das Inscrições	12/05/2025 e 13/05/2025
Publicação de Edital: Homologação Final das Inscrições (após recursos) e orientações à indicação de estudante	19/05/2025
Publicação de Edital: Resultado das avaliações e classificação das propostas	12/06/2024
Período de recurso ao Edital de Resultado das avaliações e classificação das propostas	13/06/2025 e 16/06/2025
Publicação de Edital: Resultado das avaliações e classificação das propostas (após recursos) e orientações à indicação de estudante	23/06/2025
Período de indicação de estudante orientando	25/06/2025 a 04/07/2025
Publicação de Edital: Resultado Final, classificação das propostas com a indicação de estudante.	Até 21/07/2025
Publicação de Edital: Distribuição de Bolsas	A partir de 21/07/2025 (a depender da agência de fomento)
Envio da documentação dos estudantes contemplados com bolsa às coordenações de IC & ITI dos campi (documentos a serem listados no edital de distribuição de bolsas, a depender das especificidades das agências de fomento)	Data a ser estabelecida no Edital distribuição de Bolsas

Execução das pesquisas	01/09/2025 a 31/08/2026 (ou a depender dos cronogramas das agências de fomento)
Entrega do Relatório Parcial	Previsão 03/2026
Entrega do Relatório Final	Previsão 09/2026
Encontro Institucional dos Programas de IC & ITI na Unespar	Segundo semestre de 2026
Certificação Final dos Programas	A partir de 12/2026

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de PIC-EM e PIBIC-EM ocorrem de forma contínua pelos Comitês Assessores dos Programas IC & ITI da Unespar: Comitê Assessor Local de IC & ITI - CALIC; Comitês Assessores de *Campus* - CACs e Comitê Externo, por meio de:

I. Relatórios parcial e final, conforme prazos, modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues no período previsto neste edital e em conformidade ao especificado em instruções próprias e atos relativos aos Programas;

§ 1º. Os prazos e normas específicos para entrega dos relatórios parcial e final serão definidos, posteriormente, em instrução própria da PRPPG e o não cumprimento, pelo orientador e estudante, poderá acarretar a inadimplência de ambos, junto aos Programas de IC & ITI.

§ 2º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelos membros do Comitê Externo.

II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI, previsto para o segundo semestre de 2024, conforme especificado no cronograma deste edital.

§ 1º. A composição completa dos comitês CALIC e CACs está disponível no endereço eletrônico: https://prppg.unespar.edu.br/iniciacao-cientifica/comites

§ 2º. Serão emitidos certificados Parcial e/ou Final de participação e orientação nos Programas de IC & ITI, em conformidade com a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Das disposições finais:

I. Ao realizar a inscrição da proposta no processo de seleção, o orientador e coorientador indicado declaram conhecer e estar de acordo com este Edital, com o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar, conforme a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar e, no caso de candidatos a bolsistas, com os regulamentos de concessão de bolsas das Agências de Fomento, tomados como parâmetro para as bolsas concedidas pela Unespar. Verificada qualquer irregularidade, a qualquer tempo, orientador e estudante podem ser responsabilizados, conforme regulamentos e normas vigentes.

II. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

III. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

IV. É responsabilidade do orientador e do estudante acompanhar todo o cronograma deste Edital. A Diretoria de Pesquisa, o comitê CALIC e os coordenadores de IC & ITI dos *campi* não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.

V. A PRPPG/Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento no formulário *online*.

VI. Todo o contato referente a este Edital deve ser, exclusivamente, do docente com a Coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*, conforme horários das atividades administrativas da Unespar e seguindo os dias úteis, de acordo com o calendário acadêmico e os horários de atendimento das respectivas Coordenações de IC de cada *campus*.

VII. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não fornecerá quaisquer informações diretamente aos docentes e/ou estudantes e não se responsabilizará por possíveis informações que não sejam enviadas por correspondência oficial da Diretoria de Pesquisa e/ou por seu e-mail oficial e, ainda, por solicitações fora do horário administrativo de atendimento da Diretoria de Pesquisa/PRPPG.
VIII. A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
IX. A implementação e execução financeira deste Edital está condicionada à aprovação da Unespar, pelos órgãos de fomento e pela disponibilidade financeira e orçamentária das agências de fomento e da Unespar;
X. Eventuais recursos devem ser encaminhados à Coordenação do CALIC, para o e-mail prppg.pesquisa@unespar.edu.br, no prazo de até 2 dias úteis a contar da data de publicação de cada etapa de seleção, seguindo o estabelecido em cada edital.
XI. Os casos omissos serão resolvidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, se necessário, poderá encaminhar o assunto às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.

Art. 22. Publique-se na página oficial da PRPPG da Unespar.

Paranavaí, 25 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. **Thaís Gaspar Mendes da Silva**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação -
PRPPG*Portaria n.1474/2024-Reitoria/Unespar*

Profa. Dra. **Adélli Bortolon Bazza**
Diretora de Pesquisa - PRPPG
Portaria n. 1403/2024-Reitoria/Unespar
Coordenadora do CALIC

ANEXO I - Modelo do Plano de Trabalho para Inscrição no Programa Iniciação Científica do Ensino Médio (PIC/PIBIC-EM)

Edital n. 008/2025 - PRPPG/Unespar

1. PROJETO DE PESQUISA DO DOCENTE

(Refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo docente (coordenador ou membro), devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção do Edital 008/2025 - PRPPG/Unespar.)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Grande área do conhecimento (Conforme Grande Área registrada no Projeto de Pesquisa registrado no campus)	
Área do conhecimento	
Subárea do conhecimento	
Número CAAE (Comitê de Ética da Unespar)	

2. PLANO DE TRABALHO DO DISCENTE

(Refere-se ao Plano de trabalho de IC-EM a ser desenvolvida pelo estudante)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Palavras-chave: (de 3 a 5)	
Objetivo Geral:	
Objetivos específicos:	
Atividades a serem realizadas pelo estudante: (adicionar linhas, se necessário) 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.	
Procedimentos de Pesquisa (Método e Metodologia) (máximo 10 linhas)	
Resultados esperados: (máximo 10 linhas)	
Cronograma: (conforme o período de 12 meses das atividades)	

Atividades	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Referências:

Solicita bolsa para esta proposta (marcar com x)	( ) sim ( ) não
Grande área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no *sistema*, conforme tabela do CNPq).	
Área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no *sistema*, conforme tabela do CNPq).	
Subárea do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no *sistema*, conforme tabela do CNPq).	

Aderência as áreas prioritárias do CNPq (marcar com x)

Para as bolsas oriundas do CNPq, estas serão destinadas preferencialmente as Propostas de Pesquisa que apresentem aderência a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTI nº 1.329/2020.

( ) Tecnologias Estratégicas, nos setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteiras

( ) Tecnologias Habilitadoras, nos setores: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia.

( ) Tecnologias de Produção, nos setores: Indústria, Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços;

( ) Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos setores: Cidades Inteligentes; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e Preservação Ambiental.

( ) Tecnologias de Qualidade de Vida, nos setores: Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

( ) A proposta não possui aderência a nenhuma área tecnológica prioritária citada acima.

Justificativa: (indicar, brevemente, os motivos pelos quais, esta proposta possui aderência à(s) área(s) indicada(s)).

ANEXO II - Quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes
Edital n. 008/2025-PRPPG/Unespar

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO ORIENTADOR

Anexo APENAS para ciência do docente em relação aos itens que deverá pontuar no processo de inscrição

Observações:
1. O período considerado para pontuação abrange os anos de **2022 a 2025,** podendo ser ampliado para o período de **2021 a 2025**, para pesquisadoras, no caso de licença maternidade (devendo constar a atualização do Currículo no ano de 2025), conforme o Edital 008/2025. 2. É de responsabilidade exclusiva do orientador o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas. Ao CALIC e ao Comitê Assessor de *Campus* é reservado o direito de fazer eventuais correções, bem como solicitar comprovação de quaisquer informações referentes à produção do orientador. 3. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CACs dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente, no processo de inscrição. Pontuações não informadas no momento de inscrição, não serão acrescidas, no currículo do docente, no momento de conferência pelo CAC. 4. Produção no prelo, bem como artigos aceitos e não publicados não devem ser pontuados. 5. Para o item "4. Artigos publicados em periódicos", deve ser indicada a Área de Avaliação, conforme o Qualis/CAPES. As produções deverão ser quantificadas e referenciadas, em campo específico, indicando o título do periódico, conforme Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020.

Item avaliado	Pontos
1. Titulação reconhecida pela CAPES *(pontua-se somente a titulação máxima)*	
1.1. Mestrado	50 pontos
1.2. Doutorado	100 pontos
2. Regime de Trabalho	
2.1. Regime de Dedicação Exclusiva (TIDE)	50 pontos
3. Atuação Docente/Pesquisador	
3.1. Bolsista produtividade CNPq	80 pontos por unidade
3.2. Coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal **(não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)**	50 pontos por unidade
3.3. Participação como pesquisador em projeto financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal **(não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)**	20 pontos por unidade
3.4. Atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar	50 pontos por unidade
3.5. Atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra IES	30 pontos por unidade
3.6. Atuação em Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unespar	10 pontos por unidade
4. Artigos publicados em Periódicos[1]	
4.1. Qualis A1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	100 pontos por unidade
4.2. Qualis A2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	90 pontos por unidade
4.3. Qualis A3	85 pontos por unidade

[1] A pontuação deste item respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição.

Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	
4.4. Qualis A4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	80 pontos por unidade
4.3. Qualis B1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	70 pontos por unidade
4.4. Qualis B2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	55 pontos por unidade
4.5. Qualis B3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	40 pontos por unidade
4.6. Qualis B4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	25 pontos por unidade
4.7. Qualis B5 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	10 pontos por unidade
4.7. Qualis C Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	5 pontos por unidade
5. Livros científicos com corpo editorial e ISBN	
5.1. Autor	55 pontos por unidade
5.2. Autor de capítulo de livro (máximo 2 capítulos/livro)	30 pontos por unidade
5.3. Editor ou Organizador	25 pontos por unidade
5.4. Prefácio	10 pontos por unidade
5.5. Tradutor de obra completa	40 pontos por unidade
5.6. Tradutor de capítulo	15 pontos por unidade
6. Eventos Científicos (máximo 6 por subitem)	
6.1. Publicação de artigo em Anais de evento científico	30 pontos por unidade
6.2. Publicação de resumo em Anais de evento científico	15 pontos por unidade
6.3. Comunicação em evento científico	10 pontos por unidade
6.4. Palestra ou conferência em evento científico	15 pontos por unidade
6.5. Apresentação em evento da comunidade não acadêmica/universitária	5 pontos por unidade
6.6. Comissão organizadora de evento científico	15 pontos por unidade
6.7. Edição ou organização de Anais de evento científico	15 pontos por unidade
7. Trabalhos Técnicos	
7.1. Parecerista de revista científica, agência de fomento e evento científico (exceto SIPEC/EAIC)	5 pontos por unidade
7.2. Parecerista/Avaliador de Projetos de IC e de trabalhos do EAIC/Unespar	10 pontos por unidade
8. Produção Técnica	
8.1. Minicurso/Curso de curta duração ministrado	10 pontos por unidade
8.2. Desenvolvimento ou geração de softwares com registro no INPI	25 pontos por unidade
8.3. Desenvolvimento de produtos ou processos com patente concedida	50 pontos por unidade
9. Participação como membro titular de Bancas (excetuando-se a participação como presidente/orientador)	
9.1. Livre docência	15 pontos por unidade
9.2. Doutorado	20 pontos por unidade
9.3. Mestrado	10 pontos por unidade
9.4. Especialização ou TCC de Graduação	5 pontos por unidade

9.5. Qualificação de Doutorado	15 pontos por unidade
9.6. Qualificação de Mestrado	10 pontos por unidade
10. Orientações/Supervisões concluídas	
10.1. Supervisão de Pós-Doutorado	30 pontos por unidade
10.2. Orientação de Doutorado	50 pontos por unidade
10.3. Orientação de Mestrado	40 pontos por unidade
10.4. Orientação de PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM (com bolsa)	20 pontos por unidade
10.5. Orientação de PIC, PIC-EM e PITI (sem bolsa)	10 pontos por unidade
10.6. Orientação de especialização ou TCC de Graduação	10 pontos por unidade
11. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação	
11.1. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador	40 pontos por unidade
11.2. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como participante	25 pontos por unidade
11.3. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.	50 pontos por unidade
11.4. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como participante.	35 pontos por unidade
12. Atividades Artístico-Culturais	
12.1. Produção Qualis Artístico-Cultural[2]	
12.1.1. Qualis A1 Quantitativo: Produto	100 pontos por unidade
12.1.2. Qualis A2 Quantitativo: Produto	90 pontos por unidade
12.1.3. Qualis B1 Quantitativo: Produto	80 pontos por unidade
12.1.4. Qualis B2 Quantitativo: Produto	70 pontos por unidade
12.1.5. Qualis B3 Quantitativo: Produto	65 pontos por unidade
12.1.6. Qualis B4 Quantitativo: Produto	60 pontos por unidade
12.1.7. Qualis B5 Quantitativo: Produto	55 pontos por unidade
12.1.8. Qualis C Quantitativo: Produto	10 pontos por unidade
12.2. Produção Artístico-Cultural não vinculada ao Qualis	
12.2.1. Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema,TV ou *internet*	20 pontos por unidade
12.2.2. Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuaispara cinema, TV ou *internet*	20 pontos por unidade

[2] O *qualis* artístico a ser considerado será o último evento de classificação disponível no Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no sistema.

12.2.3. Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou *internet*	10 pontos por unidade
12.2.4. Trabalho de preservação de mídias audiovisuais	10 pontos por unidade
12.2.5. Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo	10 pontos por unidade
12.2.6. Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/*ciberdança*	20 pontos por unidade
12.2.7. Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais	10 pontos por unidade
12.2.8. Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)	10 pontos por unidade
12.2.9. Direção/produção executiva de espetáculos	20 pontos por unidade
12.2.10. Performance (artes cênicas ou artes visuais)	10 pontos por unidade
12.2.11. Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou *internet*	10 pontos por unidade
12.2.12. Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos	10 pontos por unidade
12.2.13. Participação como artista em exposição de arte – individual	20 pontos por unidade
12.2.14. Participação como artista em exposição de arte – coletiva	10 pontos por unidade
12.2.15. Fotografia de espetáculo, performance, concerto	10 pontos por unidade
12.2.16. Curadoria de eventos ou espaços artísticos	10 pontos por unidade
12.2.17. Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.18. Regência de orquestra ou coro em concerto	10 pontos por unidade
12.2.19. Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.20. Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação deCD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.21. Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança	10 pontos por unidade
12.2.22. Composição de trilha sonora para filme ou vídeo	10 pontos por unidade
12.2.23. Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.24. Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade

ANEXO III - Escolas Parceiras

Apucarana:

- Colégio Estadual Cívico Militar Tadashi Enomoto (Supervisora: Huana Mara Beneli)
- Colégio Estadual Cívico Militar Polivalente Carlos Domingos Silva (Supervisora: Eleane Aparecida de Sousa)
- Colégio Estadual Nilo Cairo (Supervisor: Juliano Delgado)

Campo Mourão:

- Colégio Cívico Militar Dr. Osvaldo Cruz (Supervisora: Celia Maria Vieira Walter)
- Colégio Estadual Vinicius de Moraes (Supervisor: Victor Raoni De Assis Marques)
- Colégio Estadual de Campo Mourão (Supervisor: Valdair da Silva)

Curitiba I:

- Colégio Estadual do Paraná (Supervisora: Daniele Franco)

Curitiba II:

- Colégio Estadual do Paraná (Supervisor: Cesar Augusto da Cruz)
- Colégio Estadual Leôncio Correia (Supervisor: Marcello Monteiro)

Paranaguá:

- *Entrar em contato com o Coordenador de IC do Campus para verificar escola parceira.*

Paranavaí:

- Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo EFMP (Supervisora: Vera Rodrigues da Silva Liones)
- Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto (Supervisoras: Katia Correa Moraes e Marta Maria Gerino)

União da Vitória:

- 7º Colégio da Polícia Militar do Paraná (Supervisora: Sabrina Kawabata Aquino)